

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU



CONTRATO Nº 20140062

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3913, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 318.848.732-00, residente na TRAV. QUINTINO BOCAIUVA S/N, e de outro lado a firma NORTE COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.231.492/0001-75, estabelecida à Trav. Benjamin Constant, 528., Caiçara, Castanhal-PA, CEP 68743-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDIR DA SILVA SOUZA JUNIOR, residente na TV. ANTONIO ROCHA FILHO Nº2733, NOVO ESTRELA, Castanhal-PA, portador do(a) CPF 967.944.452-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2014 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Empresa para aquisição de Materiais Elétricos e afins para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025741	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA 38X38..	UNIDADE	150,00	0,950	142,50
025742	LUVA GBL PROTETORA DE PELICA..	UNIDADE	6,00	52,600	315,60
025743	DISJUNTOR JOINING 1P 25A DZ47-63	UNIDADE	50,00	6,830	341,50
025744	DISJUNTOR JOINING 1P 16A DZ47-63	UNIDADE	50,00	6,830	341,50
025745	DISJUNTOR JOINING 1P 20A DZ47-63..	UNIDADE	50,00	6,830	341,50
025749	ELEMENTO GBL PUNHO 38MM FENOLITE VARA DE MANOBRA..	UNIDADE	5,00	96,400	482,00
025750	BOTA FOX WL ELETRICISTA Nº40 CA 30306 BWLE-P..	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
025751	BOTA FOX WL ELETRICISTAS Nº41 CA 30306 BWLE-P..	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
025752	BOTA FOX WL ELETRICISTA Nº 42 CA 30306 BWLE-P..	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
025753	DISJUNTOR JOINING 1P 32A DZ47-63..	UNIDADE	100,00	6,830	683,00
025754	DISJUNTOR JOINING 1P 40A DZ47-63..	UNIDADE	100,00	6,830	683,00
025755	DISJUNTOR JOINING 3P 70A DZ47-63..	UNIDADE	20,00	43,050	861,00
025756	ELEMENTO GBL INTERMEDIARIO 38MM FENOLITE VARA DE M..	UNIDADE	10,00	87,600	876,00
025757	FITA ISOL.3M SCOTH ALTA 19X10M..	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
025759	LUVA TIGRE PL.ELETR. 3/4" ..	UNIDADE	1.000,00	1,250	1.250,00
025760	TUBO TIGRE PL.ELETR.2" X 3M..	UNIDADE	50,00	29,050	1.452,50
025761	DISJUNTOR JOINING 2P 70A DZ47-63..	UNIDADE	50,00	29,560	1.478,00
025762	LUVA TIGRE PL.ELETR.1,1/4" ..	UNIDADE	500,00	3,050	1.525,00
025763	LUVA TIGRE PL.ELETR.1" ..	UNIDADE	1.000,00	1,640	1.640,00
025764	REFLETOR LUXTEMPUS 160 CINZA..	UNIDADE	50,00	33,260	1.663,00
025765	FITA ISOL.3M SCOTH 19X20..	UNIDADE	100,00	16,650	1.665,00
025766	CURVA TIGRE PL.ELET.1,1/4" X 90..	UNIDADE	400,00	4,670	1.868,00
025767	LAMPADA GOLDEN V MET 250WX220V TUB.TR/U/SS/4K..	UNIDADE	50,00	38,690	1.934,50
025768	LUVA TIGRE PL.ELETR.1,1/2" ..	UNIDADE	500,00	4,050	2.025,00
025769	CURVA TIGRE PL.ELET.1,1/2" X 90..	UNIDADE	400,00	5,140	2.056,00
025770	LUVA GBL ISOLANTE CA 33207 2500V CLASSE 00..	UNIDADE	6,00	348,900	2.093,40
025771	LAMPADA PH.FLUOR.NORMAL LD.40W..	UNIDADE	400,00	5,550	2.220,00
025772	LUVA TIGRE PL.ELETR.2" ..	UNIDADE	400,00	5,900	2.360,00
025773	CURVA TIGRE PL.ELET.1" X 90..	UNIDADE	500,00	4,900	2.450,00
025774	CURVA TIGRE PL.ELET.2" X 90..	UNIDADE	300,00	8,240	2.472,00
025775	CAIXA PADRAO 504+505 MONOF PD CELPA - PLASTIMAX..	UNIDADE	50,00	51,900	2.595,00
025776	REFLETOR LUXTEMPUS 250 E27 CINZA..	UNIDADE	50,00	57,800	2.890,00
025777	DISJUNTOR JOINING 2P 16A DZ47-63..	UNIDADE	100,00	29,560	2.956,00
025778	DISJUNTOR JOINING 2P 40ADZ47-63..	UNIDADE	100,00	29,560	2.956,00
025779	CABO DUPLES 2 X 10MM 1KV..	UNIDADE	1.500,00	2,000	3.000,00
025780	CABO COBRE 750V - 1,5MM..	UNIDADE	4.500,00	0,720	3.240,00
025781	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM..	UNIDADE	500,00	7,450	3.725,00
025782	RELE FOTOELÉTRICO EXATRON NA 220V SLIM RETARDADO..	UNIDADE	300,00	14,450	4.335,00
025783	LAMPADA GOLDEN V MET 400WX220V TUB.TR/U/SS/4K..	UNIDADE	100,00	47,200	4.720,00
025784	TOMADA P/ RELE BAIXA EXATRON GIRATORIA PLASTICO..	UNIDADE	1.000,00	4,950	4.950,00
025785	ESCALDA IMPE FIBRA EXT.3,9X6,60MT..	UNIDADE	5,00	999,900	4.999,50
025786	CABO DUPLEX 2 X16MM 1KV..	UNIDADE	2.000,00	2,510	5.020,00
025787	CABO COBRE 750V - 2,5MM..	UNIDADE	4.500,00	1,120	5.040,00
025788	FIO TORCIDO 2X1,50 MM..	UNIDADE	3.000,00	1,730	5.190,00
025789	REFLETOR LUXTEMPUS 400 E40 CINZA..	UNIDADE	80,00	65,800	5.264,00
025790	CABO COBRE 750V - 25 MM..	UNIDADE	500,00	10,790	5.395,00
025791	PARAFUSO MAQUINA 16X200MM..	UNIDADE	1.000,00	5,750	5.750,00
025792	BOCAL GERMER LOUCA 524 14640 E-27..	UNIDADE	1.000,00	5,880	5.880,00
025793	CAIXA PADRAO 500+501 POLIF PD CELPA - PLASTIMAX..	UNIDADE	50,00	125,900	6.295,00
025794	ESCALDA IMPE FIBRA EXT.4,8X8,40MT..	UNIDADE	5,00	1.264,500	6.322,50
025795	CONECTOR PARARELO 10-1/0 1 PARAFUSO FERRARI..	UNIDADE	1.500,00	4,250	6.375,00
025796	CABO TRIPLEX 3 X 10MM 1KV..	UNIDADE	2.000,00	3,300	6.600,00

AV.BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



025797	PLAFON ILUMI 1808 PRETO 100W 250W..	UNIDADE	2.000,00	3,350	6.700,00
025798	BOCAL GERMER LOUCA 7534 E40-E27 RED..	UNIDADE	1.000,00	6,980	6.980,00
025799	BOCAL GERMER LOUCA 7530 E-40 PARALELO..	UNIDADE	1.000,00	7,600	7.600,00
025800	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM..	UNIDADE	1.000,00	7,600	7.600,00
025805	ESCADA IMPE FIBRA EXT.5,7X10,20MT..	UNIDADE	5,00	1.549,950	7.749,75
025806	FIO TORCIDO 2X2,50MM..	UNIDADE	3.000,00	2,630	7.890,00
025807	CABO COBRE 750V - 4,00 MM..	UNIDADE	4.500,00	1,870	8.415,00
025808	LAMPADA EMPALUX V SODIO 150W OVOIDE..	UNIDADE	300,00	28,200	8.460,00
025809	READOR INTRAL V.MERC.125W X 220V..	UNIDADE	200,00	48,250	9.650,00
025810	REATOR INTRAL ELET.1X40W 03048..	UNIDADE	500,00	20,480	10.240,00
025811	CONECTOR PERFURANTE CDP-95..	UNIDADE	1.000,00	10,660	10.660,00
025812	LAMPADA SUPER NIKO V. MERCURIO 400W..	UNIDADE	400,00	27,050	10.820,00
025814	LAMPADA OUROLUX 3U 25W 127V 6400K 04040..	UNIDADE	1.000,00	10,920	10.920,00
025815	CABO PP2-750V.2X2,5 MM..	UNIDADE	3.000,00	4,120	12.360,00
025820	TUBO TIGRE PL.ELETR.1" X 3M..	UNIDADE	1.000,00	13,000	13.000,00
025821	REATOR INTRAL ELET.2X40W POUP-AFT..	UNIDADE	500,00	26,150	13.075,00
025822	TUBO TIGRE PL.ELETR. 3/4" X 3M..	UNIDADE	1.500,00	8,750	13.125,00
025823	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 INTELLI..	UNIDADE	2.000,00	6,680	13.360,00
025824	CABO PP3-750V. 3X2,5 MM..	UNIDADE	3.000,00	4,580	13.740,00
025825	CABO TRIPLEX 3 X 25MM 1KV..	UNIDADE	2.000,00	7,900	15.800,00
025827	LAMPADA SUPER NIKO V. MERCURIO 125W..	UNIDADE	1.500,00	10,400	15.600,00
025829	CABO COBRE 750V - 10 MM..	UNIDADE	3.500,00	4,710	16.485,00
025830	CABO QUADRIplex 4 X 16MM 1KV..	UNIDADE	2.500,00	6,670	16.675,00
025831	BRACO P/ TEMPO P/ CELPA 6/1 1,50 MTS..	UNIDADE	300,00	56,650	16.995,00
025832	CABO COBRE 750V - 16 MM..	UNIDADE	2.500,00	7,410	18.525,00
025833	CABO QUADRIplex 4 X 25 MM 1KV..	UNIDADE	2.000,00	9,770	19.540,00
025834	TUBO TIGRE PL.ELETR.1.1/2" X 3M..	UNIDADE	1.000,00	22,300	22.300,00
025836	CABO PP3-750V. 3X4 MM..	UNIDADE	3.000,00	7,680	23.040,00
025837	REATOR INTRAL/KEIKO V. METAL.EXT.400W X 220V..	UNIDADE	200,00	115,660	23.132,00
025838	TUBO TIGRE PL.ELETR.1.1/4" X 3M..	UNIDADE	1.000,00	27,250	27.250,00
025839	LAMPADA EMPALUX V.SODIO OVAL 250WX220..	UNIDADE	600,00	46,300	27.780,00
025840	REATOR INTRAL V.SODIO 150W X 220V..	UNIDADE	400,00	69,720	27.888,00
025841	REATOR INTRAL V.MERC.400W X 220V..	UNIDADE	400,00	69,950	27.980,00
025842	LUMINARIA LEVILUX LP-271 E-40 RE-308 VS-150W 33MM..	UNIDADE	400,00	73,400	29.360,00
025843	LUMINARIA LEVILUX LP-271 E-27 RE-307 VS-80W 33MM..	UNIDADE	500,00	62,480	31.240,00
025844	CABO PP3-750V. 3X6 MM..	UNIDADE	3.000,00	10,970	32.910,00
025845	RELE FOTOELETTRICO EXATRON NF 220V SLIM..	UNIDADE	3.000,00	14,600	43.800,00
025846	LAMPADA OUROLUX ESPIRAL 45W 127V 6400K 04260..	UNIDADE	1.500,00	33,900	50.850,00
025847	REATOR INTRAL V.SODIO 250W X 220V..	UNIDADE	600,00	86,100	51.660,00
025848	LAMPADA EMPALUX V.SODIO 70W OVOIDE..	UNIDADE	2.500,00	25,360	63.400,00
025849	LAMPADA EMPALUX V.SODIO 100W..	UNIDADE	3.000,00	28,900	86.700,00
025850	REATOR INTRAL V.SODIO 70W X 220V..	UNIDADE	2.000,00	55,550	111.100,00
025851	REATOR INTRAL V.SODIO 100W X 220V RVSE-100/62..	UNIDADE	2.500,00	59,750	149.375,00
025859	ELEMENTO GBL SUPERIOR 38MM FENOLITE VARA DE MANOBRA.	UNIDADE	5,00	116,850	584,25
025861	CABO PP2-750V - 6,00MM..	UNIDADE	4.500,00	2,770	12.465,00
025871	CABO QUADRIplex 4X35MM 1KV..	UNIDADE	1.000,00	13,920	13.920,00
025872	CABO TRIPLEX 3 X 16MM 1KV..	UNIDADE	3.000,00	4,830	14.490,00
025875	CURVA PL.ELET.3/4"X90..	UNIDADE	500,00	2,360	1.180,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.326.012,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.326.012,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, doze reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2014 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2014 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV.BARÃO DO RIO BRANCO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2014 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2014 Atividade 1010.257520509.2.075 Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.326.012,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2014 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 21 de Outubro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.149.117/0001-55
CONTRATANTE

NORTE COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 07.231.492/0001-75
CONTRATADO(A)

AV.BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
Governo Municipal de Igarapé-Açu
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



Testemunhas:

1. _____

2. _____